



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado). No decorrer da sessão, quando do julgamento do processo TC/011723/2021, atuou o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 025/23 – E. **Protocolo Nº 004646/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/04/2023, que solicita **um alinhamento das informações de regras de validação do sagres 2023 após atualização do documento Regras de Validação para o SAGRES-Contábil 2023, mais especificamente das que tratam das Retenções (peça 1).** A Presidência, em despacho, solicitou a manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após Informação da SECEX, a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), a manifestação dos Representantes da ASCONPEPI, a manifestação do Auditor de Controle Externo Mazerine Henrique Cruz Lima (Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo do TCE/PI), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, nos termos a seguir: **a) Quanto à possibilidade de consultar os registros contábeis orçamentários relacionados à origem das retenções,**



informa-se que este **pedido já está atendido** desde a atualização das Regras de Validação para o SAGRES-Contábil 2023, pois os referidos registros contábeis não precisam ser reenviados, sendo exigido apenas o cadastro das retenções que, por ventura, ainda tenham saldos remanescentes e seus respectivos lançamentos de abertura e de movimentação posterior; **b) Quanto ao aumento no tempo de processamento**, dadas as consultas das informações das liquidações que originaram as retenções em exercícios anteriores, informa-se que **o setor responsável deste Tribunal, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, realizou, e realiza constantemente, otimizações para que não houvesse, e nem haja, quaisquer prejuízos nos processamentos das prestações de contas;** **c) Quanto à possibilidade de buscar a integralidade das informações das retenções nos exercícios de origem**, informa-se que **não há como atender este pedido**, pois, atualmente, quando há a inscrição de uma retenção ocorre também a sua desvinculação da execução da despesa orçamentária ou de resto a pagar. Por isso, há a necessidade da criação de um cadastro próprio e específico para cada retenção, o que possibilita o acompanhamento de toda sua movimentação, desde sua inscrição até sua efetiva baixa, mediante os lançamentos nas contas contábeis pertencentes aos grupos 2.1.8.8.x.01.00 e 2.2.8.8.x.01.00. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 026/23 – E. **Protocolo Nº 004647/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/04/2023, que solicita **dilação de prazos das prestações de contas dos meses de janeiro até abril de 2023 (peça 1)**. A Presidência em Despacho solicitou a Manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após Informação da SECEX, a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 4), a manifestação dos Representantes da ASCONPEPI, a manifestação de Mazerine Henrique Cruz Lima (Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **atender a sugestão da Secretaria de Controle Externo – SECEX, conforme Informação acostada à peça 4: “a) Suspensão** das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, da seguinte forma: i. até o dia 19 de maio 2023, para as prestações de contas mensais e para os balancetes mensais das competências de janeiro e fevereiro de 2023, ii. até o dia 19 de maio 2023, para a prestação de contas bimestral referente ao primeiro bimestre de 2023 (RREO – 1º Bimestre/2023). iii. até o dia 31 de maio 2023, para as prestações de contas mensais e para o balancete mensal da competência de março de 2023. **b) Não suspender**, para a competência abril de 2023, as sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, pois a referida competência já tem seu vencimento em 31/05/2023, o mesmo prazo requerido pela ASCONPEPI.” E ainda, “Ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022.” **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).



EXPEDIENTE Nº 027/23 – E. **Protocolo Nº 001986/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando encaminhado pelo Ministério Público de Contas - MPC-PI, o qual solicita que seja realizada a **atualização da NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2022, em especial quanto ao teor restritivo da decisão do TCU no que concerte ao alcance temporal de abono recebidos anteriormente à EC n. 114/2021, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados.** A fim de instrumentalizar tal entendimento, **sugere-se a republicação da referida nota com a supressão da parte final do item 2.1 original e do disposto no item 4 original.** A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 3. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2023.** **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 028/23 – E. **PROCESSO - SEI Nº 102199/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 29/03/2023 a 25/04/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 029/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102097/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução altera a Resolução nº 4, de 23 de fevereiro 2017, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0058899). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 10/2023.** **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 030/23 – E. **Protocolo Nº 004471/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, subscrito pelo Sr. Waldemar Fernandes, procurador jurídico da entidade, conforme procuração (peça 2), que solicita a **flexibilização do prazo para apresentação do RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO, previsto no art. 21 e inciso XXX, do art. 22, ambos da IN TCE nº 05/2021.** A Presidência em Despacho solicitou a Manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após Informação da SECEX, a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando



a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 8), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, pela **não flexibilização do prazo** de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado 2022 para os municípios piauienses, por entender que o prazo concedido foi suficiente para que os municípios se adequassem minimamente para apresentação do relatório e que não cabe utilizar o princípio da anualidade para a obrigatoriedade de apresentação de documentos ou informações na prestação de contas que não se referem a dados orçamentários, tributários ou eleitorais (áreas do direito às quais o referido princípio é aplicável em determinadas situações), pois o relatório de gestão consolidado trata, primordialmente, da apresentação dos resultados da gestão no exercício. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 031/23 – E. **Na ordem regimental** o Cons. Substituto Jaylson Campelo, na condição de Auxiliar da Presidência, apresentou proposta ao Plenário para discussão e deliberação de matéria relativa ao gozo de folgas referentes aos dias trabalhados no recesso natalino, mediante alteração do item “2” da Decisão Plenária Nº 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária Nº 11, de 19/04/2018, para possibilitar o fracionamento do período trabalhado durante o recesso natalino, quando em quantidade a partir de 15 dias, em até dois períodos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a proposta conforme apresentada. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 032/23 – E. **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a proposta de Resolução que propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei alterando a Lei nº 5.549, de 23 de janeiro 2006, e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 12/2023.** **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 234/23 – EX. **EXTRAPAUTA. TC/000241/2022 - Proposta de alteração da Resolução Nº 04/2023 – TCE/PI que fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2023.** Em face do julgamento dos Embargos de Declaração TC/001290/2023 - Prefeitura Municipal de Caridade e TC/001429/2023 - Prefeituras Municipais de Francinópolis, Santa Cruz dos Milagres, Jardim do Mulato e São Félix do Piauí, referente à Fixação dos Índices de Participação dos Municípios do Estado do Piauí no Produto da Arrecadação do ICMS 2023, ocorrido na Sessão Plenária Ordinária nº 010/2023, que resultou nas Decisões nº



226/23 e nº 227/23, respectivamente, foi **aprovada** a alteração proposta, à unanimidade, sob a **Resolução Nº 011/2023 – TCE/PI**, e determinada a sua **publicação** no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE. **LIDO NO EXPEDIENTE. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 209/23. TC/014546/2020 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDET, Convite nº 06/2020, - Contratação de empresa para executar obra no município de Boa Hora-PI. Responsáveis: José Icemar Lavor Néri - Secretário, Pedro Henrique Viana Pires - Presidente da CPL. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça 32); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração à peça 19). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFINFRA 2 (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Representação, em razão da irregularidade que trata da restrição à competitividade do certame, com ofensa reflexa ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública (art. 3º, caput, § 1º, inciso I, c/c art. 44, caput e art. 48, II, todos da Lei nº 8.666/93), bem como **aplicação de multa ao Sr. José Icemar Lavor Néri**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET, no valor de **200 UFR/PI**, com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II da Resolução TCE-PI nº 13/2011; **b) aplicação de multa ao Sr. Pedro Henrique Viana Pires** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), no valor de **200 UFR/PI**, com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II da Resolução TCE-PI nº 13/2011, em razão da irregularidade que trata da restrição à competitividade do certame, com ofensa reflexa ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública (art. 3º, caput, § 1º, inciso I, c/c art. 44, caput e art. 48, II, todos da Lei nº 8.666/93). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 210/23. TC/001749/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - HOSPITAIS ESTADUAIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Vistorias realizadas pela Comissão de Educação, Cultura e Saúde (CECS) da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) nos hospitais estaduais do Estado do Piauí. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça 7), a informação da II Divisão

Técnica/DFPP2 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, acolhendo a sugestão da divisão técnica, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que **o relatório parlamentar seja incluído no planejamento das próximas auditorias coordenadas de hospitais públicos estaduais**, a fim de que suas observações sejam consideradas quando do estabelecimento do escopo de tais fiscalizações; e ainda, pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 211/23. TC/009455/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DFAE. Objeto: Fiscalizar a execução de Política Pública prevista no plano de trabalho da SEDEC e do Contrato nº 185/2021CPL-SEDEC-PI. Responsável: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - Secretário. Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 9) e a análise de contraditório (peça 25) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a manifestação oral do gestor José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), nos termos seguintes: **a) Procedência** da Auditoria; **b) Aplicação** ou não da multa sugerida pelo MPC a ser analisada quando do Julgamento da Prestação de Contas de Gestão da SEDEC, exercício Financeiro de 2022; **c) Ratificar** as seguintes propostas de encaminhamentos da DFAE, constantes na peça 25, reproduzidas abaixo: **c.1) DETERMINAR** à SEDEC/PI que, por ocasião da execução da segunda etapa da política de entrega dos filtros de barro, OBSERVE os critérios de seleção dos beneficiários contidos no projeto intitulado “AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT FILTRO COMPACTO COM VELA TRADICIONAL PARA FAMÍLIAS DOS MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO PIAUIENSE EM SIATUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”; e REGISTRE todas as informações relacionadas à execução do contrato relacionado (no Sistema Contratos Web) – não se limitando a anexar apenas o documento contratual; **c.2) DETERMINAR** à SEDEC/PI a realização, em banco de dados, do registro dos beneficiários contemplados com a entrega dos filtros de barro, com identificação do CPF e demais dados pessoais necessários, para fins de controle da execução da política e minimização dos riscos de sobreposição com a política pública seguinte, a ser executada pela SASC; **c.3) DETERMINAR** à SEDEC/PI a instituição de mecanismos de monitoramento do desempenho e avaliação dos resultados da política pública executada, a fim de mensurar o alcance dos resultados pretendidos; **c.4) RECOMENDAR** à SEDEC/PI que formalize os ajustes de cooperação técnica com os entes operadores da política, que deve identificar o responsável e contemplar todos os requisitos para a fiel execução dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho, tais como: o estabelecimento de prazos para as entregas; providências em caso de recebimento de objeto incompleto ou avariado; identificação dos beneficiários; ou, ao menos, a indicação precisa dos critérios de seleção dos beneficiários da política auditada; a forma de como os registros dos beneficiários devem ser realizados, para fins de posterior acompanhamento pelos técnicos da SEDEC, dentre outras; e **c.5) CIENTIFICAR** a SASC do relatório da DFAE (peça 25), para que observe os pontos referidos nesta auditoria, para fins de direcionamento da execução de sua política de distribuição de filtros de cerâmica, aprovada pela Resolução nº 008/2022 do CONFECOP (publicado no DOEE/PI nº 39, de 24.02.2022) e



minimização dos riscos de execução por sobreposição. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
(Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

DECISÃO Nº 212/23. **TC/003444/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. *Processo apensado: TC/014332/2022 – Embargos de Declaração (julgado)*. Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 213/23. **TC/003666/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Processo Licitatório – Regime Diferenciado de Contratação nº 18/2022, que tem como objeto a construção do Hotel Escola no Município de São Raimundo Nonato (Serra da Capivara). Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Joyce Araújo Castro - Presidente da CPL. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.754 (Substabelecimento sem reservas à pasta 33), Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18.989 (Substabelecimento com reservas à pasta 46). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral da advogada Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Representação, em razão das irregularidades elencadas na presente Representação referentes à licitação Regime Diferenciado de Contratação nº 18/2022, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, objetivando a “construção do Hotel Escola no Município de São Raimundo Nonato (Serra da Capivara)”; **b) não aplicar multa** ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado da SEDUC - PI, eis que não restou comprovado qualquer dano ao erário ou emprego irregular de verbas públicas decorrentes das irregularidades apontadas na presente Representação; e **c) encaminhamento** do relatório da fiscalização de engenharia deste Tribunal à Secretaria da Educação, para conhecimento da atual gestão. **Declarou-se suspeita/impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 214/23 - A. **TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26; Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 75). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023, em face da ausência justificada da Cons.^a Lilian Martins, cujo voto seria colhido, nos termos da Decisão Nº 136/23 (peça 77).

DECISÃO Nº 215/23. **TC/014916/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado: José Carlos de Moura Pádua – Secretaria (Servidor). Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 71/2021-SPC para o registro do ato concessório, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 216/23. **TC/001886/2022 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado: Antônio José Fernandes – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Servidor). Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 595/2021-SPC para o registro do ato concessório da aposentadoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 217/23. **TC/015677/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONSÓRCIO CONSILUX - REPRESENTAÇÃO C/MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Consórcio Consilux



- Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado(s): Lilian Firmeza Mendes - OAB/PI nº 2979 (Substabelecimentos sem reserva de poderes às peças 2, 4 e 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, haja vista que as razões recursais são insuficientes para reformar o *decisum* prolatado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 218/23 - A. TC/006940/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 43 da peça 16); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 29); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 17); Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, e outro (Procuração à peça 41). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão atendendo a solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), em requerimento juntado aos autos (peça 40), reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

DECISÃO Nº 219/23. TC/011650/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 34 da peça 15); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437, e outros – Procuração à fl. 17 da peça 27); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Construtora Planos Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 21 da peça 17). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), o relatório (peça 29) e a informação (peça 33) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Campo Maior-PI. Trecho: Sede /José de Freitas –



PI-115; **b) aplicação da multa 500 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual de 300UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pela orçamentação e projeto básico da obra e Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; **d)** quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa Construtora Planos Ltda., CNPJ: 05.143.962/0001-13; **e) caso não seja constatado o pagamento, determina-se ao atual gestor do IDEPI que atente ao valor liberado para pagamento à Construtora Planos Ltda. que somente pode alcançar o montante de R\$ 525.590,36, com a devida correção monetária**, sob pena de responsabilização pessoal; **f) pela revogação** de toda e qualquer decisão que suspenda o pagamento da obra de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Campo Maior-PI. Trecho: Sede /José de Freitas – PI-115, Proc. Administrativo Nº 726/2013, Tomada de Contas nº 029/2014 (Contrato Nº 064/2014), objeto deste processo; **g) apensar** ao processo TC/020520/2014. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 220/23 - A. **TC/011703/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 2 da peça 25); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcus Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, e outros – Procuração à fl. 21 da peça 18); Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 18 da peça 22); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 20 da peça 48); Diego Nascimento Torres – Engenheiro Civil (Advogado(s): João Paulo Barros Bem – OAB/PI nº 7478 – Procuração à fl. 11 da peça 20); João Alves de Moura Filho - Engenheiro Civil; Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e outro – Procuração à peça 73); Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, e outros – Procuração à peça 67). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão atendendo às solicitações dos advogados Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), em requerimentos juntados aos autos (peças 71 e 72, respectivamente), reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

DECISÃO Nº 221/23. **TC/012823/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº



11.934, e outro - Procuração à fl. 33 da peça 18); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcus Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, e outros – Procuração à fl. 22 da peça 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 20); Juareisiton Jesuíno da Silva - responsável pelos atos de fiscalização e medição (Advogado(s): Maria da Conceição Carcará – OAB/PI nº 2665, e outros - Procuração fl. 14 da peça 23); Diêgo Nascimento Torres – responsável pelos atos de elaboração dos projetos e planilha orçamentária (Advogado(s): João Paulo Barros Bem – OAB/PI nº 7478 - sem Procuração nos autos); R. Rocha Construções e Projetos Ltda. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 33) e a informação (peça 36) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), as sustentações orais dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Marcus Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de 60,20 Km de estrada vicinal, em 07 (sete) trechos no Município de Barras-PI; **b) aplicação de multa de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos Gestores do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) sem aplicação de multa ao Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro** (2015); **d) aplicação de multa de 300 UFR-PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; **d)** quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 200 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **R. Rocha Construções e Projetos Ltda.**, CNPJ: 03.244.941/0001-69; **e) caso não seja constatado pagamento, determina-se ao atual gestor do IDEPI que atente ao valor liberado para pagamento à Construtora R. Rocha Construções e Projetos Ltda. que somente pode alcançar o montante de R\$ 726.909,80, com a devida correção monetária**, sob pena de responsabilização pessoal; **f) pela revogação** de toda e qualquer decisão que suspenda o pagamento da obra de Recuperação de 60,20 Km de estrada vicinal, em 07 (sete) trechos no Município de Barras-PI, Proc. Administrativo Nº 537/2014 (Contrato Nº 157/2014), objeto deste processo; **g) apensar** ao processo TC/020520/2014. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator, pela **não aplicação de multa** aos engenheiros do IDEPI, Sr. Diego Nascimento Torres, responsável pela orçamentação da obra, Sr. Juareisiton Jesuíno da Silva, responsável pelos atos de fiscalização e medição, nos termos do voto oral do Cons. Substituto Jaylson Campelo. **Vencidos** o Relator e o Cons. Substituto Jackson Veras, que votaram pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, individualmente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. Diego Nascimento Torres, responsável pela orçamentação da obra, Sr. Juareisiton Jesuíno da Silva, responsável pelos atos de fiscalização e medição, nos termos do voto à peça 43. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano



Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 222/23. TC/015575/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 37 da peça 16); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 11 da peça 20); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 27); Sertão Construções e Locação Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e outros – Procuração à fl. 33 da peça 17). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 29) e a informação (peça 32) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de Recuperação de 50,70 Km de estrada vicinal com revestimento primário, no Município de Rio Grande do Piauí/PI. Trecho I: Sede do Município/Assentamento Boa Vista; Trecho II: Sede do Município/PI-140 e Trecho III: Sede do Município/Povoado Jacarecanga. (Proc. Administrativo Nº 464/2014 - Contrato Nº 137/2014), executado pela Sertão Construções e Locação Ltda. **b) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação de multa de 300 UFR-PI, individualmente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; e ao Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, engenheiro responsável pelos atos de orçamentação, fiscalização e medição da obra; **d) quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Sertão Construções e Locações Ltda.**, CNPJ nº 13.812.793/0001-95; **e) imputação em débito, no montante de R\$ 69.105,94, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (ex-gestor, exercício 2014), Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, (ExDiretor de engenharia do IDEPI) e **Sertão Construções e Locações Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **f) apensar** ao processo TC/020520/2014. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da



ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 223/23 - A. TC/003445/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6.968 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

DECISÃO Nº 224/23 - A. TC/002848/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2013). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.671/2020 – SSC. Responsável: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas – Prefeito à época. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva – OAB/PI nº 4521 (Procuração à peça 8). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão atendendo parcialmente a solicitação do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4521), em requerimento juntado aos autos (peça 7), reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

DECISÃO Nº 225/23 - A. TC/015579/2020 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2018) . Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o Contrato nº 051/2018 decorrente da Concorrência nº 026/2018 do IDEPI, a fim de verificar a contratação de empresa especializada para implementação e pavimentação em paralelepípedo da Estrada do Céu, no município de Parnaíba. Responsáveis: Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor-Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à peça 21); Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro responsável pelo projeto básico (Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura – OABPI nº 13.531 – Procuração à peça 40); Marcílio Kalson Almeida Oliveira – Presidente CPL (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à peça 24); Benedito Farias da Silva Torres - Representante da Empresa MRA Construções Ltda. (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à a peça 26); Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior – Engenheiro responsável pela liquidação da despesa (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à peça 28). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão atendendo parcialmente a solicitação do advogado Thiago Francisco de Oliveira Moura (OABPI nº 13.531), em requerimento juntado aos autos (peça 39), reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 226/23. TC/001290/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023. Embargante: Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (Advogado(s):



Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 - Procuração à peça 5). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** dos Embargos de Declaração; **b) pelo provimento parcial** dos Embargos de Declaração, no sentido de que deve ser feita a inserção apenas do IQEM (ICMS EDUCAÇÃO) na divisão do ICMS, pelos fatos e fundamentos expostos no voto do Relator, com a manutenção da exclusão do IMQS (ICMS SAÚDE), acrescendo os percentuais atribuídos ao ICMS Saúde, aos critérios que sofreram redução para a sua composição; **c) aprovação** dos índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, constantes na planilha anexa, com efeito retroativos à 1 de janeiro de 2023, a serem aplicados no exercício 2023, bem como também considera as novas classificações do selo ecológico enviadas pela SEMAR (protocolo nº 004895/2023, juntado aos autos do processo TC/00241/2023), a título de cumprimento de decisão judicial, para, em seguida, **determinar a sua publicação** no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE; **d) determinar a publicação** da Resolução nº 011/2023 – TCE/PI no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 227/23. TC/001429/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE FRANCINÓPOLIS, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, JARDIM DO MULATO E SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023. Embargantes: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes - Prefeito Municipal de Francinópolis; Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 2); Dejair Lima de Sousa - Prefeito Municipal de Jardim do Mulato (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 4); José Jailson Pio - Prefeito Municipal de São Félix do Piauí (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 6). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944), a manifestação oral do gestor Paulo Cesar Rodrigues de Moraes - Prefeito Municipal de Francinópolis, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** dos Embargos de Declaração; **b) pelo provimento parcial** dos Embargos de Declaração, no sentido de que deve ser feito a inserção do apenas do IQEM (ICMS EDUCAÇÃO) na divisão do ICMS, pelos fatos e fundamentos expostos no voto, com a manutenção da exclusão do IMQS (ICMS SAÚDE), acrescendo os percentuais atribuídos ao ICMS Saúde, aos critérios que sofreram redução para a sua composição; **c) aprovação** dos índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, constantes na planilha anexa, com efeito retroativos à 1 de janeiro de 2023, a serem aplicados no exercício 2023, bem como também considera as novas classificações do selo ecológico enviadas pela SEMAR (protocolo nº 004895/2023, juntado aos autos do processo



TC/00241/2023), a título de cumprimento de decisão judicial, para, em seguida, **determinar a sua publicação** no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE; **d) determinar a publicação** da Resolução nº 011/2023 – TCE/PI no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 228/23. TC/019338/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de Levantamento sobre limpeza pública municipal (TC/016011/2021). Responsáveis: K M Silva Sena & Cia. Ltda. – Empresa contratada (Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 - Procuração à peça 39); Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 – Substabelecimento sem reservas no Protocolo Nº 003609/2023); Almir Alves Soares – Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Gil Meneses Neto - Presidente da CPL, Rafael Lira de Sousa - Pregoeiro; Gilmar Sousa Rebelo - Secretário de Administração e Ordenador de Despesas. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurações à fl. 16 da peça 22, fl.12 da peça 23 e fl. 14 da peça 51). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se os autos à Primeira Câmara para julgamento, mediante inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 229/23. TC/002948/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO POR MORTE. Unidade Gestora: Fundação Piauí Previdência. Embargante(s): Iraci Elvira de Araújo – Secretária (Servidor). Advogado(s): Gustavo Barbosa Nunes - OAB/PI nº 5315 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, sopesando a importância do mérito do processo, a instrumentalidade das formas, o formalismo moderado e a verdade material, pelo **conhecimento** da presente peça como recurso inominado, e no mérito, considerando o entendimento firmado no Acórdão 401/2022-SPL, oportunidade em que esta Egrégia Corte de Contas decidiu, tendo em vista os princípios supramencionados, pela modulação dos efeitos quanto aos atos sujeito a registro submetidos a este Tribunal que se referem à transposição inconstitucional de cargos, **pelo registro do ato concessório** e pela consequente **reforma do Acórdão nº 089/2021-SPC**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente), e Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 230/23. TC/001776/2023 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ. Consulente(s): Natanael Sales de Sousa - Prefeito. e Raimundo Lindomar de Oliveira - Presidente da Câmara. Objeto: Possibilidade de recebimento do 13º salário e 1/3 constitucional de férias pelos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores). Advogado(s): Francisco Luciê Viana Filho - OAB/PI nº 7.757 (Procuração à peça 6); Caio latam Pádua de Almeida Santos - OAB nº 9415 (Procuração à peça 7). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 10), o relatório da



Divisão de Fiscalização/DFPESSOAL 2 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos seguintes termos: **a) pelo não conhecimento** da presente consulta, por tratar-se de análise de caso concreto, e não ter sido apontado e fundamentado o relevante interesse público na matéria; **b) pelo encaminhamento aos consulentes** da Informação da Comissão de Regimento Interno e Jurisprudência (peça 10), do relatório da DFPESSOAL (peça 12), e do parecer ministerial (peça 15), para conhecimento. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 231/23. TC/009335/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a conformidade de contratações de artistas e a realização de eventos por inexigibilidade de licitação no âmbito da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, exercício financeiro de 2022. Responsáveis: Jonas Moura de Araújo – Secretário da SEAGRO, Simone Pereira de Farias Araújo – Secretária da SEAGRO de 15.12.2020 a 31.03.2022, João Guilherme Carvalho Lima do Amaral – Presidente da Comissão de Licitação da SEAGRO, Mayara Matos Gonçalves Silva – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Caroline Lacerda Marques – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Anabel Aparecida da Silva Bastos – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Jerry Herber de Sousa Barbosa – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Aquiles Lima Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração às peças 43, 44, 45, 53, 71, 72 e 73); Uanderson Ferreira da Silva - OAB nº 5.456 (Substabelecimento com reservas à peça 88). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 232/23. TC/016839/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2020). *Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL* Responsável: Janainna Pinto Marques – Secretária. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 233/23. TC/011723/2021 AUDITORIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO – SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Achados destacados no Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal Estadual do 3º Quadrimestre de 2019 (TC/003397/2020) atribuídos ao gestor da SEFAZ. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração à peça 14) Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** dos achados de auditoria e o consequente



arquivamento dos autos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Declarou-se impedida** de atuar no feito a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (impedida de atuar no feito). **Atuou** no presente processo o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.^o Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 22/06/2023 09:59:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 22/06/2023 07:18:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 21/06/2023 17:22:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 21/06/2023 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 21/06/2023 13:23:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 21/06/2023 12:59:37**